



PREFEITURA DE
BREJÃO
GOVERNO DO POVO



À Assessoria Jurídica

Ilmo.(a) Sr.(a) Assessor(a) Jurídico(a)

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico para fins de Adjudicação e Homologação.

Origem:

Processo Licitatório nº 040/2026.

Modalidade: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 013/2026.

Objeto: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO PARCELADO DE RECARGA DE GÁS LÍQUIDO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADO EM BOTIJÕES COM CAPACIDADE DE 13 KG (REFIL), BEM COMO O FORNECIMENTO DE VASILHAMES VAZIOS COM A MESMA CAPACIDADE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDOS E DEMAIS SETORES VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: O presente procedimento licitatório foi conduzido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar nº 147/2014; Lei Federal nº 12.846/2013; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Municipal nº 04/2024; Decreto Municipal nº 012/2020; Decreto Municipal nº 034/2025 e demais normas aplicáveis à espécie.

Fornecedor/Prestador Serviço: a Empresa: **J A T FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **54.419.886/0001-31**.

Valor Global Adjudicado: **R\$ 111.331,50** (cento e onze mil, trezentos e trinta um reais e cinquenta centavos).

Unidade Requisitante: Prefeitura Municipal de Brejão/PE, Fundo Municipal de Educação – SME/FME, Fundo Municipal de Assistência Social – SMAS/FMAS, Fundo Municipal de Saúde – SMS/FMS

Ilustríssimo Senhor (a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria o presente Processo Licitatório nº 040/2026, na modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 013/2026, devidamente instruído com todos os documentos que compõem a fase externa do certame, para análise e emissão de **Parecer Jurídico**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que foram observados os princípios que regem as contratações públicas, bem como cumpridas as exigências legais e procedimentais previstas no edital e na legislação de regência, solicita-se a manifestação dessa Assessoria Jurídica quanto à regularidade dos atos praticados durante





PREFEITURA DE
BREJÃO
GOVERNO DO POVO



o procedimento licitatório, especialmente para subsidiar a **adjudicação do objeto à empresa vencedora e a posterior homologação do certame pela autoridade competente.**

Dessa forma, após a análise dos autos, solicita-se a emissão do competente Parecer Jurídico acerca da legalidade do procedimento e da viabilidade de prosseguimento dos atos administrativos destinados à conclusão da presente licitação.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 08 de julho de 2026.

Fernando de Oliveira Costa Netto

Pregoeiro

Portaria N° 038/2026.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20260807161750.pdf>
assinado por: idUser 550

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 040/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2026

INTERESSADO: Município de Brejão/PE – Departamento de Licitações e Contratos

ASSUNTO: Análise de legalidade do procedimento licitatório para fins de adjudicação e homologação.

EMENTA:

PARECER JURÍDICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE DOS ATOS PROCESSUAIS. FASE EXTERNA. JULGAMENTO E HABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS APARENTES. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA, PUBLICIDADE E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. POSSIBILIDADE DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME. OPINA-SE PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo nº 040/2026, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Brejão/PE. O objeto da licitação é o registro formal de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões de 13kg, para atender às demandas de diversas secretarias e fundos da administração municipal.

Conforme se extrai da documentação anexada, o certame foi devidamente processado, com a participação de licitantes e a realização de fase de lances, da qual a empresa **J.A.T. FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.419.886/0001-31, sagrou-se vencedora dos lotes, com o valor global adjudicado de R\$ 111.331,50 (cento e onze mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e não havendo notícias de interposição de recursos, o Pregoeiro, Sr. Fernando de Oliveira Costa Netto, encaminhou os autos a esta Assessoria Jurídica, solicitando a emissão de parecer conclusivo sobre a legalidade do procedimento, como requisito para a subsequente adjudicação do objeto e homologação do certame pela autoridade competente.

É o sucinto relatório. Passa-se à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Competência e da Obrigatoriedade do Parecer Jurídico

A presente análise é realizada em cumprimento ao que dispõe o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do controle prévio de legalidade dos processos licitatórios pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração.





GOIS ADVOGADOS

ADVOCACIA E CONSULTORIA



Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

A função deste parecer, portanto, é examinar a conformidade dos atos praticados no processo licitatório com as normas de regência e os princípios que norteiam a atuação administrativa, oferecendo subsídios para a tomada de decisão da autoridade superior.

2.2. Da Análise Formal do Procedimento

O objeto licitado – recarga de gás GLP – enquadra-se perfeitamente no conceito de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, o que atrai a obrigatoriedade da modalidade **pregão**, preferencialmente em sua forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a utilização do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** mostra-se adequada, conforme o art. 82, IV, da mesma lei, visto que se trata de contratações frequentes para atender a necessidades permanentes da Administração, sendo inviável a definição prévia do quantitativo exato a ser demandado.

A documentação apresentada demonstra que o procedimento observou os ritos essenciais da fase externa, incluindo a classificação da proposta mais vantajosa (critério de menor preço) e a habilitação da licitante vencedora, em aparente conformidade com as regras do edital e da legislação.

Não foram identificados nos autos vícios manifestos ou ilegalidades insanáveis que maculem o processo. A condução do certame pelo Pregoeiro parece ter respeitado os princípios da isonomia, da publicidade, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório.

2.3. Da Adjudicação e da Homologação

Superadas as fases de julgamento e habilitação, e exaurida a fase recursal, o processo se encontra em momento apto para a decisão da autoridade competente. Conforme o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, cabe à autoridade superior, após receber o processo, **adjudicar o objeto e homologar a licitação**.

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que
[...]

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

A adjudicação consiste no ato de atribuição do objeto da licitação à licitante vencedora, enquanto a homologação é o ato de controle que ratifica a legalidade de todo o procedimento, confirmando o resultado.

Cumpre lembrar que a Administração Pública possui o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade (Súmula 473 do STF). No presente caso, contudo,





GOIS ADVOGADOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA



não se vislumbram irregularidades que justifiquem a anulação ou revogação do certame, abrindo-se, assim, caminho para a sua confirmação.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base na análise dos documentos constantes nos autos, esta Assessoria Jurídica **opina pela regularidade e legalidade** do Processo Administrativo nº 040/2026 (Pregão Eletrônico nº 013/2026), não havendo óbices de natureza jurídica para que a autoridade competente proceda à **adjudicação** do objeto à empresa J.A.T. FERREIRA LTDA e à posterior **homologação** do procedimento licitatório.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejão/PE, 08 de julho de 2026


Luciclaudio Góis de Oliveira Silva
Assessor Jurídico
OAB/PE nº 21.523

